



Conselho Geral

Regimento 2023-2027

Preâmbulo

O presente Regimento do Conselho Geral do agrupamento de Escolas do Restelo é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Restelo (AE Restelo), designadamente, o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril (no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, o Regulamento Interno do AE Restelo e o Código do Procedimento Administrativo. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, aplicando-se a todos os seus membros.

A atividade dos membros do Conselho Geral visa salvaguardar os interesses do Agrupamento e promover a qualidade pedagógica, bem como o bem-estar de toda a comunidade educativa.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do AE Restelo, que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. No exercício das suas competências deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos do ensino secundário, do município e da comunidade local.
2. O Conselho Geral é constituído por:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;

- b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Um representante dos alunos do ensino secundário;
 - e) Três representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local.
3. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
4. A identificação dos membros que compõem o Conselho Geral consta no Anexo I a este Regimento.

Artigo 3.º

Recrutamento dos membros

A forma de designação e eleição dos membros do conselho geral é a prevista nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Incompatibilidades

Os docentes que assegurem funções na Direção do AE Restelo, bem como os docentes membros do Conselho Pedagógico, não podem ser membros do Conselho Geral, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5.º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e do representante dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista neste Regimento.

Artigo 6.º

Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
 - a) Perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
 - b) Faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas.
2. É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta do Presidente.
3. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

Artigo 7.º

Substituição/Representação em reunião

1. Os membros do Conselho Geral podem fazer-se representar nas reuniões do órgão, até um máximo de duas reuniões por ano, através de procuração a favor de membro suplente, caso exista.

Artigo 8.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente.

Artigo 9.º

Suspensão do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes, por escrito e devidamente fundamentada.
2. A suspensão deve ter a duração mínima de trinta dias e máxima de seis meses.
3. A suspensão torna-se efetiva após aprovação do Presidente do Conselho Geral.
4. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral as seguintes razões:
 - a) Doença.
 - b) Exercício da licença por maternidade ou paternidade.
 - c) Atividade profissional inadiável.

- d) Opção pelo exercício de outro cargo no AE Restelo, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
- e) Outras razões atendíveis pelo presidente do Conselho Geral.

Artigo 10.º

Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa com o regresso do membro suspenso, devendo este comunicar por escrito ao Presidente do Conselho Geral o seu regresso.
2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 11.º

Alteração da composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por perda, renúncia ou suspensão de mandato é substituído:
 - a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
 - b) Pelo primeiro suplente da lista da mesma escola e do mesmo nível, no caso dos representantes dos pais e encarregados de educação;
 - c) Por elementos a designar pela respetiva entidade;
 - d) Por nova cooptação.
2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deve ocorrer até à reunião seguinte.
3. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, o Presidente dá início ao processo eleitoral intercalar para eleição de novos representantes que exercem funções até ao fim do mandato em curso.

Artigo 12.º

Competências do Conselho Geral

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei acima referido;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do AE Restelo;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação do Agrupamento;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
 - t) Solicitar e/ou autorizar a presença de entidades do meio envolvente estranhas ao Conselho Geral, sem direito a voto, e por deliberação da maioria simples dos membros do órgão, que considere imprescindíveis apenas durante discussão e/ou apreciação de algum assunto tratado na ordem de trabalhos.
 - u) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
2. O Conselho Geral pode constituir a todo o momento, no seu seio, uma comissão permanente e/ou grupos de trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas

competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas, entre as suas reuniões ordinárias.

Artigo 13.º

Direitos dos membros do Conselho Geral

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral.
2. Usar da palavra.
3. Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas.
4. Propor membros e integrar a constituição da comissão permanente e/ou grupos de trabalho para estudo de questões relacionadas com o AE Restelo.
5. Dirigir propostas com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do AE Restelo e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades.
6. Solicitar ao Diretor, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato.
7. Acompanhar o processo de eleição do Diretor.
8. Propor a cessação do mandato do Diretor nos termos da lei.
9. Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral e pertinente quanto ao assunto a tratar.
10. Propor alterações a este Regimento.
11. Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, de acordo os artigos 8.º e 9.º do presente Regimento.
12. Apresentar propostas sobre qualquer matéria da competência do Conselho Geral.

Artigo 14.º

Deveres dos membros do Conselho Geral

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

1. Comparecer às reuniões do Conselho Geral, da comissão permanente e/ou dos grupos de trabalho a que pertençam.
2. Ser pontual.

3. Apresentar ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.
4. Participar nas votações.
5. Observar a ordem e respeitar o uso da palavra, nos termos do artigo 31.º deste Regimento.
6. Participar nos trabalhos do Conselho Geral, cooperando com os restantes membros.
7. Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral.
8. Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral.
9. Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do Regimento e da legislação em vigor.

Capítulo II

Organização do Conselho Geral

Artigo 15.º

Composição da mesa

A mesa é constituída pelo Presidente do Conselho Geral, pelo Vice-Presidente e por um Secretário.

Artigo 16.º

Eleição do Presidente

1. A eleição do Presidente realiza-se logo após a tomada de posse de todos membros do Conselho Geral.
2. A eleição é feita por voto secreto.
3. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. À exceção do representante dos alunos e do diretor, qualquer dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções pode ser eleito Presidente pelos seus pares.
5. Se nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, procede-se, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submetem, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.

6. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

Artigo 17.º

Mandato do Presidente

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O Presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral e da eleição do respetivo Presidente.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
 - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral.
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral.
4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 18.º

Substituição do Presidente

O Presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, pelo Vice-Presidente designado nos termos do artigo 20.º do presente Regimento.

Artigo 19.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

1. Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho.
2. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei e elaborar a respetiva ordem de trabalhos.
3. Incluir na ordem de trabalhos os assuntos que lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do Conselho Geral e apresentados por escrito com uma antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data das reuniões.
4. Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões.

5. Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros.
6. Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
7. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
8. Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e para o bom cumprimento das suas funções.
9. Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de cinco dias úteis.
10. Zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo Conselho Geral.
11. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público.
12. Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado.
13. Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
14. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, nos termos da lei.
15. Homologar recursos no âmbito da avaliação de desempenho docente, de acordo com o artigo 25.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.
16. Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida.
17. No final do mandato, compete ao Presidente:
 - a) Convocar e presidir à reunião do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.
 - b) Dar posse aos membros do Conselho Geral.
18. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

Artigo 20.º

Designação do Vice-Presidente

O Vice-Presidente é escolhido pelo Presidente de entre os membros que integram o Conselho Geral.

Artigo 21.º

Competências do Vice-Presidente

O Vice-Presidente coadjuva o Presidente em todas as suas funções e substitui-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 22.º

Designação do Secretário

1. Em cada reunião, o Presidente designa um Secretário, de entre os membros docentes, por ordem alfabética, que regista a informação e elabora a ata.
2. Se o Presidente o entender, pode ainda designar um Segundo Secretário, que coadjuva o primeiro no registo de informação.

Artigo 23.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário coadjuvar a mesa do Conselho Geral no exercício das suas funções, nomeadamente:

1. Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum.
2. Registrar as votações e servir de escrutinador.
3. Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra, em colaboração com o Vice-Presidente.
4. Colaborar na ordenação da matéria a submeter à votação, em colaboração com o Vice-Presidente.
5. Elaborar, conjuntamente com o Presidente, a súmula dos assuntos tratados.
6. Lavrar as atas das reuniões e minutas das deliberações que são por si subscritas conjuntamente com o Presidente.

Artigo 24.º

Composição da comissão permanente/grupos de trabalho

1. De acordo com o ponto 2. do artigo 12.º deste Regimento, o Conselho Geral pode constituir uma comissão permanente que é composta nos termos do ponto 5. do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º

75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

2. Os grupos de trabalho podem ser constituídos sempre que o Conselho Geral julgar conveniente, especificamente para produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do conselho e que sejam da sua competência.
3. Os grupos de trabalho são compostos pelos membros que o conselho determinar e apreciam os assuntos ou problemas, para que estejam mandatados e que fundamentam a sua constituição.

Artigo 25.º

Competências da comissão permanente e/ou grupos de trabalho

1. Compete à comissão permanente e/ou grupos de trabalho:
 - a) Elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do Conselho Geral, dentro dos prazos estipulados.
 - b) Dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através do meio mais expedito.
2. Para o seu bom funcionamento, a comissão permanente/grupos de trabalho adotam as regras constantes do presente Regimento, com as necessárias adaptações.

Capítulo III

Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 26.º

Local e periodicidade das reuniões

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito.
2. O Conselho Geral reúne:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre.
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
3. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Geral, aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos, de relevante interesse para a comunidade escolar.

4. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia útil, procurando-se, preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a realização das reuniões.
5. As reuniões do Conselho Geral devem realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.
6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento atempado.

Artigo 27.º

Duração das reuniões

1. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, salvo se a maioria dos membros presentes decidir o contrário, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a reunião é suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova sessão que pode ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
3. Na situação referida no número anterior, consideram-se notificados os membros presentes e dá-se conhecimento aos ausentes da continuidade dos trabalhos, pelo meio mais expedito.
4. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos inicial.

Artigo 28.º

Convocatória das reuniões

1. A convocatória para cada reunião do Conselho Geral é feita por correio eletrónico e enviada a todos os membros com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.
2. Em caso de motivo urgente fundamentado, a convocatória pode ser enviada com quarenta e oito horas de antecedência, pelo meio considerado mais expedito.
3. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
 - a) O dia, a hora e o local da reunião.
 - b) A respetiva ordem de trabalhos.
 - c) A data da convocatória e a assinatura do Presidente.

4. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, em cada reunião ordinária haverá um período que não deverá exceder quinze minutos, destinado à leitura e aprovação da ata da reunião anterior, a informações sobre assuntos de interesse para a comunidade educativa ou sobre outras matérias que o Conselho Geral se pronuncie por maioria simples sobre a sua admissibilidade.
5. A convocatória é acompanhada de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.
6. Se, até quarenta e oito horas antes da reunião, algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deve o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico ou de outro meio que considere mais expedito.

Artigo 29.º

Quórum

1. Sem prejuízo de uma tolerância de trinta minutos, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral não pode iniciar-se.
2. Não se verificando quórum, será convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço com direito a voto.
3. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, há lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

Artigo 30.º

Participação

Os membros do Conselho Geral podem intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

Artigo 31.º

Uso da palavra

1. A palavra é dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.

2. Cada membro não deve usar da palavra por mais de três minutos, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, o Presidente entender que pelo número de inscrições, o tempo previsto pode ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso destes.

Artigo 32.º

Votações

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta pode fazer-se de braço levantado, exceto quando:
 - a) A legislação a aplicar em cada situação não o permita.
 - b) O Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta.
 - c) As deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
2. Na votação de questões de âmbito deliberativo, admite-se o direito à abstenção.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, deve proceder-se imediatamente a nova votação.
5. Se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte, convocada nos termos do artigo 28.º do presente Regimento.
6. Se o empate se voltar a verificar, deve proceder-se a votação nominal segundo o ponto 3. do artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo.
7. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
8. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido.

Artigo 33.º

Deliberações

1. Salvo disposição legal ou regulamentar diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.
2. As deliberações das reuniões do Conselho Geral, ordinárias ou extraordinárias, são publicadas através de minuta a afixar no prazo máximo de 5 dias úteis após a data da reunião (Publicitação das

Deliberações), nas salas de professores de cada escola do AE Restelo e na página eletrónica do Agrupamento.

3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 34.º

Ata

1. De cada reunião do Conselho Geral é lavrada uma ata informatizada, numerada e datada, na qual devem figurar:
 - a) A data, a hora e o local da reunião.
 - b) A ordem de trabalhos.
 - c) O registo de presenças e de faltas dos seus membros.
 - d) As posições assumidas e as deliberações tomadas.
 - e) A forma e os resultados das votações.
 - f) As declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. Depois de lavrada pelo Secretário, a ata é enviada por correio eletrónico ao Presidente do Conselho Geral, para esclarecimento de eventuais dúvidas, até dez dias úteis após a reunião.
3. A ata é enviada para todos os membros por correio eletrónico, aquando da convocatória de nova reunião.
4. Podem ser anexados à ata documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
5. A ata é submetida a aprovação na reunião seguinte.
6. Encontram-se impedidos de votar a aprovação da ata os membros que não estiveram presentes na reunião a que a mesma se refere.
7. Depois de aprovada, a ata é impressa e assinada pelo Presidente e pelo Secretário que a redigiu e é arquivada nos termos da lei.
8. O conteúdo das atas do Conselho Geral tem carácter reservado, porém nos casos de manifesta e justificada necessidade, e sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de personalidade, pode qualquer interessado solicitar ao Presidente fotocópia da ata ou de uma parte desta.
9. O documento referido no ponto anterior é assinado pelo Presidente e autenticado pelo Secretário, valendo então como certidão para efeitos de apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso dela.
10. As atas ficarão à guarda do Presidente e o seu arquivo será feito em dossiê próprio.

11. No final do mandato do Conselho Geral, deve proceder-se à compilação de todas as atas, sendo lavrado um termo de abertura e de encerramento.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 35.º

Vigência

A vigência deste Regimento coincide com a existência do órgão que regulamenta.

Artigo 36.º

Alterações/Revisões

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser elaborado, revisto ou alterado ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
2. A revisão prevista no número anterior só pode ser aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. A revisão extraordinária pode ser feita por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais objetivo, operacional ou em harmonização com alterações legislativas a introduzir.

Artigo 37.º

Omissões

Em tudo o que estiver omissa, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto nos diversos normativos legais e no Regulamento Interno do AE Restelo.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A cada membro do Conselho Geral é fornecido um exemplar deste Regimento, em formato digital, salvo se for expressamente requerido noutro formato, sendo o mesmo dado a conhecer à restante

comunidade escolar através do Conselho Pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica do AE Restelo.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 30 de março de 2023

A Presidente do Conselho Geral

(Isabel Castelo Branco)

ANEXO I

Conselho Geral 2023-2027 - Identificação dos membros⁽¹⁾

		Nomes
AE Restelo	Pessoal Docente	Isabel Castelo Branco - Presidente
		Paulo Ascensão - Vice-Presidente
		Ana Luísa Neves
		Ana Cristina Neves
		Ana Mafalda Manita
		Dina Maria Nunes
		Maria Gabriela Botelho
	Pessoal Não Docente	Marcelo Faria
		Iracema Bernardo
Aluno	Rodrigo Cardoso	
Pais e Encarregados de Educação	1.º CEB	Ana Martins
	2.º CEB	Raul Nunes
	2.º CEB	João Pina
	3.º CEB	Sofia Carvalho
	SEC	Tânia Rodrigues
Município	Junta de Freguesia de Belém	Maria do Carmo Cid
	Junta de Freguesia de Belém	Helena Lencastre
	Junta de Freguesia da Ajuda	Maria Cristina Abreu
Comunidade Local	Centro Cultural de Belém	Madalena Wallenstein
	Academia de Música de Lisboa	Rui Fernandes
		Cristina Gameiro
Diretor - AE Restelo		Júlio Dias dos Santos

(1) Podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho Geral, os membros suplentes dos representantes do AE Restelo e dos Pais e Encarregados de Educação, de acordo com o Artigo 7.º do presente Regimento.